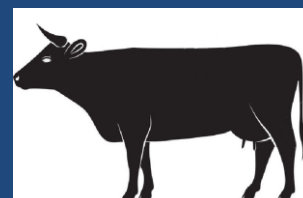
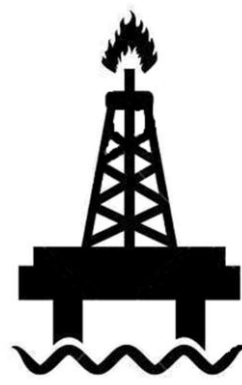


Normas dos Distritos Industriais do Estado do AMAPÁ

RAPI AMAPÁ

ROTEIRO DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS
INVESTIMENTOS



APRESENTAÇÃO

Estas **Normas Gerais**, aprovadas pelo **Governo do Estado do Amapá** tem por finalidade estabelecer **Critérios**, segundo os quais os **Empresários** deverão apresentar seus **Projetos Industriais**, construir e modificar seus estabelecimentos, dentro das áreas do **Distrito Industrial de Macapá e Santana e do Condomínio Industrial do Coração**.

1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 A cessão de Lotes no Distrito Industrial de Macapá e Santana e no Condomínio Industrial do Coração será realizada somente para Pessoas Jurídicas;
- 1.2 O Empresário, através de **Carta** ou "**Protocolo de Intenção**" endereçada a **Agência Amapá**, solicitará reserva da área pretendida, expondo o objetivo do Projeto;
- 1.3 A **AGENCIA AMAPÁ / NADI** de posse da Carta ou Protocolo de Intenção, fornecerá a Empresa solicitante o Formulário **Ficha de Projeto** que depois de preenchido deverá ser devolvido juntamente com os documentos relacionados no item 2 do referido Formulário;
- 1.4 Técnico da **AGENCIA AMAPÁ / NADI**, juntamente com o representante da Empresa farão visita prévia ao Distrito Industrial para definir a área pretendida e, se for o caso, a seu pedido poderá ser emitido uma **Declaração de Reserva** que terá validade de **60 (Sessenta)** dias, prazo necessário para que a Empresa conclua a entrega dos documentos solicitados;
- 1.5 A obtenção da **Autorização de Instalação** da área definida está condicionada ao preenchimento e entrega da **Ficha de Projeto** através da qual a Empresa prestará as informações necessárias à análise do Projeto, e que servirão de base para o julgamento da conveniência da concessão da área pretendida;
- 1.6 Caberá a **AGENCIA AMAPÁ / NADI**, a definição da localização da área a ser cedida, tendo em vista o Zoneamento do Distrito e o Plano de sua implantação;
- 1.7 A **Autorização de Instalação** concedida pela **AGENCIA / NADI** ao proponente, será feita por escrito e terá validade de **90 (Noventa)** dias, para início da obra e **02 (Dois)** anos para sua conclusão.

2 - DA DIMENSÃO DA ÁREA

2.1 A dimensão do Lote a ser cedido será definida com base na soma das áreas cobertas do Projeto, que deverá corresponder no mínimo a 20% (Vinte por cento) do total do Lote, não devendo após as expansões futuras, ultrapassar a 70% (Setenta por cento).

3 - DAS CONDIÇÕES DE VENDA

- 3.1 A venda de Lotes nos Distritos Industriais do Amapá é feita pelo **IMAP**, com autorização da **AGENCIA AMAPÁ / NADI**, sendo que o Processo somente será aprovado mediante a implantação de pelo menos 70% (Sessenta por cento) do Projeto apresentado;
- 3.2 O pagamento poderá ser feito à vista ou a prazo em até 10 (Dez) anos, sendo que o **TÍTULO DE DOMÍNIO**, só será obtido após a quitação total do Lote;
- 3.3 O preço de venda é incentivado e varia de acordo com a localização do Lote, conforme **Tabela** constante do anexo I.

4 - DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA EMPRESA COMPRADORA

- 4.1 Comprovante de Arquivamento na Junta Comercial, do Ato de Constituição e Contrato ou Estatuto vigente, bem como, Ata de Investidura dos representantes legais, em exercício;
- 4.2 Certidão Negativa, no que couber, de débitos para com os órgãos Federais Estaduais e Municipais;
- 4.3 Certificado de Quitação, ou se for o caso, Regularidade de Situação para com a Previdência Social;
- 4.4 Balanço Analítico e Demonstrativo de Resultado para as empresas já existentes e Balanço de Abertura para as novas empresas;
- 4.5 Licença Ambiental emitida pelo Órgão competente, para as empresas que estejam obrigadas por Lei, a apresentação desse documento.

5 DAS CONDIÇÕES CONSTRUTIVAS

- 5.1 A Construção das áreas cobertas do Projeto poderá ser feito com estrutura metálica ou madeira de lei, e deverá ocorrer dentro do prazo de validade da **Autorização de Instalação** expedida pela **AGENCIA AMAPÁ / NADI**;

- 5.2 O Terreno só poderá ser utilizado para a construção da indústria especificada na **Ficha de Projeto**, qualquer alteração nos planos iniciais só poderá ser efetuada com a anuência expressa da; **AGENCIA AMAPÁ / NADI**;
- 5.3 Expirado o prazo de validade da **Autorização de Instalação** e não iniciada a construção, a **AGENCIA AMAPÁ / NADI**, reservar-se-á o direito de reaver a posse do Lote, sem o pagamento de Qualquer ônus;
- 5.4 Não será considerado início de construção a operação de desmatamento, aterro, limpeza e vedação da área;
- 5.5 A posse do Lote só poderá ser transferida a terceiros, a qualquer Título, com a expressa autorização da **AGENCIA AMAPÁ / NADI**, a qual terá direito de preferência;
- 5.6 É vedada a construção de habitações no Lote, exceto aquela destinada a abrigo de vigias ou alojamento de funcionários, cuja permanência na área industrial, a critério da empresa e com anuência expressa da **AGENCIA AMAPÁ / NADI**, seja considerada imprescindível a operação da unidade fabril;
- 5.7 Deverão ser cumpridas as Normas vigentes de controle de poluição ambiental e a **AGENCIA AMAPÁ / NADI** efetuará visitas periódicas nas instalações da empresa, para fiscalização do cumprimento das exigências ora formuladas.

6 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 - Os casos omissos a presente **NORMAS**, ficarão sujeitos a apreciação dos Técnicos da **AGENCIA AMAPÁ / NADI**.